

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000235/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024497/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.003459/2009-37
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2009

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIMLE PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO, CPF n. 293.380.851-04;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA, CPF n. 002.172.471-72;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICAS, PROVEDORAS DE INTERNET, SOFTWARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, os seguintes Piso Normativo, a saber:

A) Digitadores.....R\$	820,00
B) Operadores.....R\$	1.020,00
C) Técnicos de Suporte.....R\$	1.170,00
D) Programadores.....R\$	1.180,00
E) Analista.....R\$	1.440,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 6,00 % (Seis por cento), calculados sobre os salários de Abril/2009 os quais terão validade para 1º de Maio/2009.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que por ventura concederem antecipação por conta própria poderão efetuar as deduções dessas antecipações.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatória pela empresa do comprovante de pagamento aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS.

PARAGRAFO ÚNICO: Os comprovantes deverão ser entregues até a data do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ELIMINAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NO SABADO

As empresas, se desejarem, poderão eliminar o trabalho aos sábados. Essas horas serão diluídas, ou não, no decorrer da semana, de 2ª e 6ª feira.

PARAGRAFO ÚNICO: Não haverá, em hipótese alguma, redução salarial.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para aqueles que trabalharem em horário noturno, isto é, das 22:00 às 06:00 horas, estes terão um acréscimo de 30% (trinta por cento), incidentes na hora normal, a título de adicional Noturno.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREVISO

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da empresa nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta por cento) da hora normal no período de sobreaviso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 6ª e seus parágrafos.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sobreaviso, seu início e fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregador.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingo e feriado, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIA DE HORAS EXTRAS/MEDIA DE COMISSÕES

A média de horas extras habituais e o adicional noturno integram para efeitos do cálculo da remuneração e repercussão nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, será permitido a criação de BANCO DE HORAS em conformidade com a legislação, com a participação obrigatória do sindicato obreiro no processo de discussão e homologação do acordo do banco de horas, mediante as condições a seguir:

- a) Após receber a comunicação da empresa da sua intenção de implantar o banco de horas, o Sindicato laboral, no prazo máximo de 15 dias, convocará os trabalhadores, no local de trabalho, para que estes manifestem a sua vontade;
- b) As jornadas não poderão exceder a **DUAS HORAS DIÁRIAS**;
- c) A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias);
- d) Findo o prazo para a compensação sem que esta ocorra, às horas excedentes (crédito do empregado) será paga obrigatoriamente como extraordinária, nos percentuais constantes da presente Convenção. Existindo débito do empregado, mesmo na rescisão contratual, igualmente será acertado integralmente;
- e) A empresa deverá constar nos recibos de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- f) Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- g) As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de pontos, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;
- h) Será elaborado um documento específico através do qual ficarão registrados os créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que no acumulo de 180 dias deverá ser encerrado e assinado pelas partes;
- i) Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto;
- j) O acordo resultante será registrado na SRTE acompanhada da relação de empregados;
- k) A vigência do acordo de Banco de Horas será de no máximo 01 (um) ano a renovar-se a cada Convenção assinada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA/GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será firmado conforme previsto no art. 445 da CLT.

GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

O prazo da licença maternidade será concedido conforme o que determina a legislação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

No caso de Cuiabá e Várzea Grande, a Homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (doze) meses de casa, será feita no sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados do Estado de Mato Grosso, nas seguintes condições:

- A) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Delegacia Regional de Trabalho.
- B) Os empregadores deverão marcar as homologações, junto à sede do SINDPD/MT, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

AVISO PRÉVIO

A dispensa sem justa causa do empregado será participada por escrita e o aviso prévio será de, no máximo, 30 (trinta) dias, conforme previsto em legislação.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO TRABALHO/PRAZO DETERMINADO-LEI 9.601/98

O Sindicato não se opõe a discutir a contratação nos termos da Lei 9.601/98, em instrumento distinto cabendo as empresas interessadas formularem propostas diretamente ao sindicato da categoria profissional e a FECOMÉRCIO/MT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSENCIAS LEGAIS/DEVOLUÇÃO DA CTPS

As ausências legais serão cumpridas de acordo com o artigo 473 da CLT.

DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar a empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida ao SINDPD/MT, em conjunto com a FECOMÉRCIO, a abertura de negociação complementar a qualquer momento á presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, visando melhoria das cláusulas econômicas aqui existentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de Trabalho dos Digitadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais será de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujo intervalo será computado na duração normal na jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo para lanches terá a duração de 15 (quinze) Minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa quando na transferência de turno dos funcionários, deverá dar preferência a gestantes e estudantes.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÍDA ANTECIPADA EM DIAS DE PROVA ESCOLAR

Ao empregado estudante será permitida saída antecipada ao final de seu expediente em até 01 (uma) hora em dias de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovante por atestado fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS/CONVENIO MEDICO, HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelos SUS, ou convênios particulares assinados com o empregador.

CONVÊNIO MÉDICO/ HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que já mantêm Convênio de Saúde e concedem Ticket Alimentação/Refeição manterão estes benefícios, e aquelas que não possuem os mesmos, ficam comprometidos a promoverem estudos no sentido de implantação destes, buscando apoio da FECOMÉRCIO e Sindicato laboral para elaboração de possível Acordo.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO FORMULARIO PREV SOCIAL/COMUNICAÇÃO ACIDENTE TRABALHO**PREENCHIMENTO DO FORMULARIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com tecnossinovite ou doenças nos olhos causados pelo vídeo, após estes receberem determinação médica.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de acidentes de trabalho, a empresa pagará o salário dos 15 (quinze) primeiros dias ao empregado e concederá estabilidade provisória de 1 (um) ano no emprego a contar da alta médica com aptidão para o trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA NR-17-NORMA REGULAMENTADORA**

A empresa implantará a NR 17 – Norma Regulamentadora Nº 17, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990 do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS/QUADRO DE AVISOS****ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Mediante justificativa prévia, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho da empresa.

QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local apropriado para que o sindicato dos empregados possa colocar quadro de aviso, onde serão afixadas as comunicações à categoria, bastando, para isso, que obtenha o ciente do setor competente da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/MENSALIDADE/CONFEDERATIVA EMPREGADOS****CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas efetuarão, mensalmente, a dedução de 1% (um por cento) na folha de pagamento dos não associados ao SINDDPD/MT, percentual esse que será calculado sobre a remuneração do trabalhador, a título de Contribuição Assistencial. As empresas procederão ao depósito em C/C Nº 6145 X, Agência 3499-1 do Banco 001, em favor do Sindicato laboral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do mês correspondente ao desconto.

Parágrafo Único - Tal contribuição deve obedecer ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - realizado e assinado entre o Ministério Público do Trabalho, a FECOMERCIO/MT e o SINDDPD/MT, obrigando-se este último a:

- A - que o desconto só será efetivado somente durante a vigência da norma coletiva;
- B - que será garantido ao prévio direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial por parte do empregado, bastando, para isso, sua assinatura no formulário de oposição que o empregador colocará à sua disposição, com a antecedência

de 30 (trinta) dias do desconto;

C – que o empregado que não se manifestar durante o prazo de 30 (trinta) dias, o seu silêncio valerá como concordância ao desconto;

D – que o empregado tem o direito de oposição a qualquer tempo bastando sua manifestação ao seu empregador, diretamente;

E – que o empregador disporá informações nos contracheques dos empregados o direito de oposição ao desconto no prazo de 30 (trinta) dias;

F – que não haverá nenhum obstáculo quanto ao recebimento e protocolo do requerimento do empregado que manifestar sua oposição ao desconto em seu contracheque.

MENSALIDADE DO SINDPD/MT

As empresas efetuarão a dedução de 1% (um por cento) em folha de pagamento dos **associados** ao Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, devendo o empregador providenciar o depósito em favor do **SINDPD-MT** do total desses valores, em C/C Nº. 6145-X, Agência 3499-1, do Banco 001, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento do mês correspondente.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas deverão demonstrar no recibo/holcrites de seu empregado o pagamento da sua remuneração e a mensalidade descontada como associado do **SINDPD-MT**.

ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A empresa que deixa de recolher ao **SINDPD-MT**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, as contribuições associativas mensais e as demais contribuições incorrerá nas penalidades prevista na **C.L.T.**

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão a Contribuição Confederativa dos Empregados sindicalizados, relativos aos anos de 2.009 e 2.010, conforme o que dispuser a Assembléia Geral da Categoria, cujo resultado será enviado pelo Sindicato dos trabalhadores às empresas, em tempo apropriado, para as providências do Empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do Comércio e Prestadores de Serviços, integrantes das categorias e associados da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT** - deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL**, mediante guias e valores abaixo fixados, os quais serão enviadas em época respectivas, a saber:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Nº de Empregados	Base de Cálculo
DE 00 À 05.....	R\$ 124,31
DE 06 À 15.....	R\$ 212,69
DE 16 À 30.....	R\$ 302,42
DE 31 À 70.....	R\$ 581,43
DE 71 À 100.....	R\$ 1.037,53
ACIMA DE 100.....	R\$ 1.449,39
PESSOA FÍSICA.....	R\$ 112,01

PARAGRAFO PRIMEIRO: As guias das Contribuições Confederativa e Assistencial serão enviadas pela **FECOMÉRCIO/MT** e são devidas pelas empresas, não poderão ser descontadas dos empregados.

PARAGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**.

PARAGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas **ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**.

PARAGRAFO QUARTO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS INDIRETOS**

Fica aberto canal de negociação entre o **SINDPD/MT** e as Empresas privadas que trabalhem com Processamento de Dados – área de informática – desenvolvedoras de programas de computador, desenvolvedoras de sítios virtuais, prestação de suporte e manutenção de programas de computador no Estado, para estudo e discussão sobre quaisquer benefícios considerados indiretos que, caso accito e aprovado entre as partes, as decisões serão objeto de Acordo individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica entendido que a **FECOMÉRCIO/MT** servirá como mediadora nas negociações que porventura venham ocorrer e as reuniões serão marcadas, sempre que possível, nas suas instalações.

DISPOSIÇÕES GERAIS**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO****MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o piso Normativo da Categoria, mais 2% (dois por cento) de juros ao mês em caso de infração de qualquer Cláusula da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por empregado prejudicado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS**

No caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE
DADOS DE M

HERMES MARTINS DA CUNHA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.